



CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO: IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NO MUNDO CONTEMPORÂNEO.¹

Ana Righi Cenci², UNIJUI

A presente pesquisa analisa a mudança paradigmática denominada constitucionalização do direito privado, que vem ocorrendo através da incorporação, à Constituição nacional e ao direito público de modo geral, de institutos até então regulamentados estritamente pelo direito privado, enquanto relações de cunho particular. A constitucionalização do direito civil é fruto de um determinado período histórico, em que se acentua o papel do Direito enquanto ciência necessariamente relacionada, tanto internamente, entre suas áreas específicas, quanto externamente, afirmando o caráter instrumentalista do direito e sua permanente conexão com o mundo fático (que é, concomitantemente, seu objeto de estudo e seu espaço de aplicação dos resultados). Ao regulamentar institutos historicamente consolidados como exclusivos do direito privado, a Constituição normatiza, entre eles, a base sobre a qual se assentam diversas teorias referentes à organização da sociedade e à produção dos bens de consumo, bem como à distribuição da renda, qual seja, a propriedade privada. A principal modificação trazida pela publicização do direito civil à propriedade privada é a evidenciação função social de sua utilização. Este estudo inicia, portanto, numa caracterização genérica do fenômeno da constitucionalização do direito privado, partindo, na seqüência, para uma análise específica das questões referentes ao instituto da propriedade, considerando sua função social como resultado direto do fenômeno da publicização dos institutos do direito civil. No que tange a observação da função social da propriedade, propõe-se a identificar a aplicação – jurídica e prática - de tal princípio. Tal observação divide-se entre 1) o estudo da realidade brasileira, sobretudo através da incidência do princípio da função social da propriedade na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002, bem como da abordagem dos doutrinadores do Direito que, sob diferentes vieses, abordam tal problemática; e 2) uma análise comparativa da conjuntura brasileira com a de outros países, observadas as características que aproximam e distanciam o Brasil de cada um deles. Por fim, nota-se a regulamentação pública da propriedade particular é realizada, ou não, de formas diferentes em diferente países, razão pela qual é abordada, ainda que de maneira breve, a inserção da função social da propriedade nas constituições nacionais de dois países: Argentina e Cabo Verde. Não há como fazer uma conclusão pronta/acabada sobre este fenômeno. É importante notar, contudo, que regulamentar os institutos que até então pertenciam ao direito civil não significa meramente transpô-los para dentro do texto constitucional, atribuindo força normativa constitucional aos mesmos. Significa, isso sim, a prévia interpretação, pelo constituinte, do fenômeno privado, e a conseqüente indicação, taxativa, de como tal interpretação deve ser aplicada nos casos concretos. Ou seja, a constitucionalização dos institutos do direito civil não ocorre ao acaso, sem propósito, mas, justamente ao contrário, depende invariavelmente dos princípios adotados pelo constituinte (ou pelo legislador que emenda o texto constitucional), que estão, por sua vez, relacionados ao período histórico em que o texto legal foi publicado. Logo, o caráter atribuído pela Constituição aos institutos até então tradicionais depende da orientação



ideológica daqueles que estabelecem a lei. É nesse sentido que a análise da inserção da função social da propriedade no mundo contemporâneo torna-se um estudo muito rico, considerando a relevância que há em analisar diferentes ordenamentos jurídicos, compreendendo o sentido que cada um dá aos institutos que incorpora à Constituição, bem como o momento histórico, político, econômico e social vivido por aquela sociedade.

¹ Trabalho de pesquisa desenvolvido no Componente Curricular Direito Civil-Coisas I, no 1º semestre de 2009.

² Aluna dos cursos de Direito e Sociologia da UNIJUÍ.